



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta – Caçador – Calmon – Fraiburgo – Ibiam – Iomerê – Lebon Régis – Macieira – Matos Costa
Pinheiro Preto – Rio das Antas – Salto Veloso – Tangará - Timbó Grande – Videira

REGIMENTO INTERNO COLEGIADO DE CONTROLADORES INTERNOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - AMARP

Institui o Regimento Interno do Colegiado de Controladores Internos dos Municípios membros da AMARP - CCI, e dá outras providências.

DO COLEGIADO DE CONTROLADORES INTERNOS - CCI

Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Colegiado de Controladores Internos dos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio Do Peixe - AMARP, aqui denominado CCI, é um colegiado que tem como atribuições a promoção de políticas e diretrizes que visem o fortalecimento do Sistema de Controle Interno por meio de análises, parcerias entre os Controladores e a Associação dos Municípios, proposições e cumprimento das competências contidas no artigo 74 da Constituição Federal, com a finalidade de cumprir a missão de “ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios”.

Seção II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CONTROLADORES INTERNOS - CCI

Art. 2º O Colegiado de Controladores Internos, é composto pelos controladores Internos dos Municípios membros da AMARP.

Art. 3º A diretoria do Colegiado de Controladores Internos é formada pelos seguintes Cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Geral;

Parágrafo único. Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por mais 02 (dois) anos, desde que haja substituição de pelo menos 1/3 dos membros.

Art. 4º A eleição de Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral, será realizada a cada dois anos, no período que compreende os dias **11 (onze) e o dia 31 (trinta e um) de maio**, podendo se candidatar Controlador membro do CCI, desde que em efetivo exercício na Controladoria do Município membro da AMARP.



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta – Caçador – Calmon – Fraiburgo – Ibiam – Iomerê – Lebon Régis – Macieira – Matos Costa
Pinheiro Preto – Rio das Antas – Salto Veloso – Tangará - Timbó Grande – Videira

§ 1º Os interessados em participar da eleição para o CCI, deverão protocolar junto a presidência, até o dia **10 de maio** de ano correspondente a eleição, a chapa contendo os candidatos aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 2º No caso de não haver candidatos inscritos, será realizada votação entre os membros presentes na reunião, do qual, o controlador mais votado será eleito Presidente, o segundo mais votado o Vice Presidente e o terceiro mais votado será eleito Secretário Geral, desde que obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º.

§ 3º No caso de empate em qualquer dos cargos, o Presidente e o Vice Presidente em exercício conduzirão uma nova votação, para a realização do desempate.

§ 4º O resultado da Eleição será divulgado no mesmo dia da reunião do Colegiado no mês de maio, e assim se dará a posse do novo Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral.

§ 5º No caso de desligamento do Presidente, assumirá automaticamente o cargo, o Vice Presidente. Devendo neste caso, ser eleito novo Vice Presidente.

§ 6º No caso de desligamento do Vice Presidente, o cargo será preenchido em nova eleição na reunião subsequente ao ocorrido

§ 7º No caso de desligamento do Secretário Geral, o novo poderá ser nomeado por indicação da Presidência, com o consentimento dos membros do Colegiado.

Seção III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º São atribuições do Presidente do Colegiado:

- I – A convocação para as reuniões do Colegiado;
- II – A convocação para as reuniões extraordinárias e a coordenação dos trabalhos;
- III – O encaminhamento das deliberações do Colegiado, de acordo com as decisões de todos os membros;
- IV – O recebimento, despacho, e encaminhamento das diligencias endereçadas ao Colegiado;
- V – A representação do Colegiado em atos ou solenidades para os quais tenha sido convidado, podendo designar um representante, escolhido entre os demais membros.

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 6º São atribuições do Vice Presidente do Colegiado:

- I – A representação do Presidente, quando este não puder se fazer presente;



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta – Caçador – Calmon – Fraiburgo – Ibiara – Iomerê – Lebon Régis – Macieira – Matos Costa
Pinheiro Preto – Rio das Antas – Salto Veloso – Tangará - Timbó Grande – Videira

II – O auxílio às demandas do Presidente, sempre que este assim o solicitar;

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 7º. São atribuições do Secretário Geral:

- I – A convocação dos membros do CCI para as reuniões;
- II – A preparação da pauta das reuniões, nela incluindo as matérias que lhe forem remetidas divulgando a todos os membros;
- III – O assessoramento do Colegiado nas demandas e processos que assim o exigirem;
- IV – A coordenação dos serviços de expediente da Secretaria;
- V – A função de secretariar as reuniões do CCI, redigindo as atas, lendo-as, e coletando as assinaturas;
- VI – O registro e a publicação dos Atos, Resoluções e outros documentos aprovados pelo CCI, no site institucional da AMARP, link Colegiado de Controladores Internos;
- VII – O exercício das demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas por este Regimento, ou por decisão do Colegiado.

§ 1º O Secretário Geral encaminhará a ata da sessão anterior aos membros do CCI, através do Grupo de WhatsApp dos Controladores, em até 03 (três) dias úteis, recebendo sugestões para sua alteração.

DOS CONTROLADORES MEMBROS

Art. 8º. São deveres dos Membros do CCI:

- I – O comparecimento às reuniões estabelecidas no Planejamento Anual do Colegiado, ou por convocação, ou extraordinariamente sempre que necessário;
- II – O exercício das atribuições e relatorias para os quais tenha acordado em reunião;
- III – A assinatura das atas das reuniões as quais tenha comparecido;
- IV – A discussão, opinião e voto nas matérias constantes em reuniões.

Seção IV DAS REUNIÕES

Art. 9º. O Colegiado de Controladores Internos– CCI, se reunirá conforme Plano Anual de Atividades, confeccionado pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral em exercício, e divulgado até o mês de Março do ano corrente.

As reuniões serão:

- I – ordinariamente, conforme Plano Anual de Atividades do Colegiado;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação feita pelo Presidente, ou de proposta subscrita pela maioria dos membros, observando o tempo hábil de convocação.



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta – Caçador – Calmon – Fraiburgo – Ibiam – Iomerê – Lebon Régis – Macieira – Matos Costa
Pinheiro Preto – Rio das Antas – Salto Veloso – Tangará – Timbó Grande – Videira

Parágrafo único: As convocações das reuniões e as pautas, serão encaminhadas pelo Secretário Geral, via Whatsapp no grupo do Colegiado.

Seção V DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10. Ao Colegiado compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações.

Art. 11. Qualquer membro do Colegiado poderá sugerir alterações de seu Regimento Interno, através de proposta encaminhada ao Presidente.

Parágrafo único A proposta será colocada em pauta na primeira reunião ordinária subsequente a proposta.

Seção VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 13. Fica definido de forma harmônica, que todos os membros que exerçam o Cargo de Controlador Interno nos Municípios pertencentes a AMARP, tem o dever de zelar e colaborar uns com os outros para alcançar a missão do CCI, que é ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios membros da AMARP.

Art. 14. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Videira-SC, 15 de julho de 2024.

PRESIDENTE

Município
Tangará

Controladora
Patrícia Zanotto Fiorese

VICE PRESIDENTE

Município
Arroio Trinta

Controlador
João Marcos Ferronato

SECRETÁRIA GERAL

Município
Pinheiro Preto

Controladora
Camilla Raldi Gatti

CONTROLADORES MEMBROS

Municípios
Caçador

Controladores (as)
Daniele Ariatti

Calmon

João Mário Partika

Fraiburgo

Márcio André Teixeira Barradas



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta – Caçador – Calmon – Fraiburgo – Ibiam – Iomerê – Lebon Régis – Macieira – Matos Costa
Pinheiro Preto – Rio das Antas – Salto Veloso – Tangará - Timbó Grande – Videira

Ibiam	Tiago Murilo Fogaça Carneiro
Iomerê	Patrick Ferrão Custódio
Lebon Regis	Giovane alves de castro kluge
Macieira	
Matos Costa	Felipe Gan
Rio das Antas	Lilian Dulce Abrange Constantino
Salto Veloso	Fernando Traiczuk
Timbó Grande	Rodrigo Rodrigues
Videira	EXECUTIVO: Sandra Baldo
	CÂMARA MUNICIPAL: André Gustavo Correa de Mello
	CISAMARP – Carlos Eduardo Gomes Pêgas



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta – Caçador – Calmon – Fraiburgo – Ibiom – Iomerê – Lebon Régis – Macieira – Matos Costa
Pinheiro Preto – Rio das Antas – Salto Veloso – Timbó Grande – Videira

Resolução nº 012/2024

Aprova Regimento do Colegiado de Controle Interno dos Municípios membros da AMARP.

Joares Trevisol, Prefeito do Município de Ibiom e Presidente da AMARP – Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe, de acordo com as suas atribuições e conforme aprovação na Assembleia Geral Ordinária dos Prefeitos, realizada no dia 08 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica aprovado o Regimento do Colegiado de Controle Interno, formado pelos Controladores Interno dos Municípios membros da AMARP, conforme deliberação do Colegiado, em 15 de julho de 2024.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 08 de agosto de 2024

Joares Trevisol
Prefeito do Município de Ibiom
Presidente da AMARP